



**FACULDADE DE INHUMAS**

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS**

**CURSO DE DIREITO**

**ALLAN JUNIO PEREIRA DUARTE**

**DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A  
BIODIVERSIDADE NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS DA NATUREZA**

**INHUMAS-GO  
2022**

**ALLAN JUNIO PEREIRA DUARTE**

**DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A  
BIODIVERSIDADE NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS DA NATUREZA**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS) como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Professor orientador:** Leandro Campêlo Moraes.

**INHUMAS – GO  
2022**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

**BIBLIOTECA FACMAIS**

D812d

DUARTE, Allan Junior Pereira  
DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A  
BIODIVERSIDADE NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS DA NATUREZA/ Allan  
Junior Pereira Duarte. – Inhumas: FacMais, 2022.

41 f.: il.

Orientador (a): Leandro Campêlo Moraes

Monografia (Graduação em Direito) - Centro de Educação Superior de Inhumas -  
FacMais, 2022.

Inclui bibliografia.

1. Amazônia; 2. Desmatamento; 3. Biopirataria; 4. Sustentabilidade; 5. Direitos  
da Natureza. I. Título.

CDU: 34

**ALLAN JUNIO PEREIRA DUARTE**

**DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A  
BIODIVERSIDADE NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS DA NATUREZA**

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO(S) ALUNO(S)**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS) como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Inhumas, 12 de dezembro de 2022.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Ms. Leandro Campêlo Moraes – FacMais  
(orientador(a) e presidente)

---

Prof. Ma. Elisabeth Maria de Fátima Borges – FacMais  
(Membro)

Dedico esta monografia a minha família, especialmente, para meus pais que foram meus pilares nessa jornada, me apoiando e dando conselhos na minha trajetória, a DEUS, que sempre esteve comigo me dando coragem para prosseguir e me mostrando um mundo cheio de possibilidades e que nossos sonhos são possíveis basta acreditar.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, a Deus, pela minha vida e por ter me ajudado nesses longos cinco anos, anos que não foram fáceis, mas, sempre esteve comigo me dando forças para continuar minha trajetória, nos obstáculos ao longo do curso.

Aos meus pais, que sempre me apoiaram e me incentivaram a nunca desistir dos meus sonhos, me dando forças para continuar nessa caminhada.

Ao meu orientador, Leandro Campêlo, que foi de suma importância para a realização deste trabalho, sempre me ajudando nas minhas dúvidas e me passando seus ensinamentos para o meu melhor desempenho.

A professora Elisabeth que, também, teve um papel fundamental para realização desse trabalho, me auxiliando e dando suporte nas correções, a fim de um melhor resultado.

A meus amigos de curso, Fernanda Azevedo, Victor Hugo Antunes, Wivianey da Silva e Diana de Paula, que sempre estiveram comigo nesses anos, sendo minhas melhores companhias e me ajudando em todas as questões relacionadas ao curso, irei levar todos comigo para o resto da vida, muita gratidão por ter conhecido pessoas iguais a vocês.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**CONAMA** Conselho nacional do meio ambiente

**IBAMA** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**PPCDAM** Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal

**SUFRAMA** Superintendência da Zona Franca de Manaus

## RESUMO

O desmatamento na Amazônia gera uma série de problemas para a biodiversidade, representando, assim, desafios para as autoridades públicas. A presente pesquisa busca conscientizar as pessoas e as autoridades públicas, sobre a preservação da floresta amazônica. Para tanto, deve-se observar que existem leis vigentes, mas, que não tem sido suficiente para garantir a redução necessária no desmatamento. A escolha do tema sobreveio, com o objetivo de demonstrar o quanto os reflexos dos desmatamento na floresta amazônica são prejudiciais para todos os seres vivos do planeta, sendo este um dos maiores biomas do mundo, de onde são retirados recursos para a fabricação de medicamentos. Entretanto, o desmatamento exagerado está acabando com essa riqueza e as leis vigentes não estão conseguindo surtir efeito no combate ao desmatamento. Neste sentido, surge a biopirataria, que consiste na retirada de um recurso natural de forma irregular, sendo levada para outro país e patenteada como se fosse uma coisa originária daquele país a qual foi levada. O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar o alarmante desmatamento na Amazônia, suas causas e, possíveis, consequências para a biodiversidade e os prejuízos para a sustentabilidade. A metodologia utilizada foi a pesquisa de natureza qualitativa, bibliográfica e documental, baseando-se em tratados, leis, artigos e matérias publicadas em sites e revistas científicas do direito ou sobre o tema do desmatamento e seus efeitos para a biodiversidade. O resultado do trabalho é apresentado por meio de referenciais de pesquisas, em materiais tais como: tratados internacionais, leis, decretos, doutrinas, artigos científicos e documentos oficiais. A pesquisa conclui que a falta de políticas públicas na Amazônia que, realmente funcione, gera uma série de fatores, tanto no cenário econômico quanto na qualidade de vida da população e que o desmatamento nas últimas décadas contribuiu e muito para a diminuição da flora e fauna.

**Palavras-chave:** Amazônia. Desmatamento. Biopirataria. Sustentabilidade. Direitos da Natureza.



## ABSTRACT

Deforestation in the Amazon generates a series of problems for biodiversity, thus representing challenges for public authorities. This research seeks to make people and public authorities aware of the preservation of the Amazon rainforest. To this end, it should be noted that there are laws in force, but that have not been sufficient to guarantee the necessary reduction in deforestation. The choice of theme came about, with the aim of demonstrating how harmful the consequences of deforestation in the Amazon rainforest are for all living beings on the planet, this being one of the largest biomes in the world, from which resources are withdrawn for the manufacture of medicines. However, exaggerated deforestation is ending this wealth and the current laws are not managing to have an effect in the fight against deforestation. In this sense, biopiracy arises, which consists of the removal of a natural resource in an irregular way, being taken to another country and patented as if it were something originating in that country to which it was taken. The general objective of the research is to analyze the alarming deforestation in the Amazon, its causes and possible consequences for biodiversity and damage to sustainability. The methodology used was qualitative, bibliographical and documentary research, based on treaties, laws, articles and articles published on websites and scientific journals of law or on the subject of deforestation and its effects on biodiversity. The result of the work is presented through research references, in materials such as: international treaties, laws, decrees, doctrines, scientific articles and official documents. The research concludes that the lack of public policies in the Amazon that really work, generates a series of factors, both in the economic scenario and in the quality of life of the population and that deforestation in recent decades has contributed a lot to the reduction of flora and fauna.

**Keywords:** Amazon. Logging. Biopiracy. Sustainability. Nature's Rights.

## **SUMÁRIO**

### **INTRODUÇÃO**

### **1 DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA**

#### **1.1 Pan-Amazônia**

##### **1.1.1 Amazônia Legal**

#### **1.2 Índices de desmatamento na Amazônia**

##### **1.2.1 Situação no estado do Pará**

#### **1.3 Políticas públicas contra o desmatamento**

### **2 BIODIVERSIDADE E SUSTENTABILIDADE AMAZÔNICAS**

#### **2.1 Sustentabilidade amazônica**

#### **2.2 Biopirataria**

##### **2.2.1 Protocolo de Nagoia**

### **3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**

#### **3.1 Importância dos conhecimentos tradicionais na proteção da Natureza**

#### **3.2 Direitos da Natureza**

#### **3.3 Propostas de solução para Amazônia**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

### **REFERÊNCIAS**

## INTRODUÇÃO

Pretende-se, nesta pesquisa, analisar o descaso com a floresta Amazônica. Este trabalho propõe examinar o alto índice de desmatamento e consiste em mais um esforço, no sentido de reconstrução do conhecimento sobre a nossa biodiversidade e pretende contribuir para a compreensão de certos parâmetros que norteiam o descuido das autoridades com esse patrimônio mundial.

A floresta Amazônica é um dos biomas mais importantes do mundo e que guarda a maior diversidade biológica do planeta. Ela tem papel fundamental na manutenção de serviços biológicos, tais como manutenção do solo, estoques de água doce, além de sua valiosa fauna, mas, nos últimos anos vem sendo altamente desmatada e autoridades públicas mostram o descaso com o que ocorre. Dados publicados pelo "Imazon" apontam que, entre os meses de agosto de 2020 até junho de 2021, a floresta Amazônica teve 8.381 km<sup>2</sup> de desmatamento, um aumento 51% maior comparado a anos anteriores.

O desmatamento na Amazônia legal é um dos temas mais debatidos nos últimos tempos, principalmente, no que se diz respeito à biodiversidade e por trazer muitos benefícios, tendo em vista que dela são extraídos diversos tipos de produtos para fabricação de remédios, estoques de água doce, alimentos naturais, entre outros.

Desta forma, se criam necessidades de se criarem leis mais rígidas para garantir a eficácia de tal fato, ressaltando que as mesmas atuem de forma sustentável, a fim de diminuir os impactos ambientais.

Promover ações sustentáveis ajudaria a amenizar esses impactos, tendo em vista que a população, também, tem um papel indispensável para garantir direitos à preservação.

As problematizações do objeto pesquisado ocorreram no sentido de entender sobre o fato que gera tal consequência da degradação da biodiversidade e porque ocorre. Algumas indagações são necessárias, como: onde ocorre, o porquê e a ausência de políticas públicas bem como a falta de implementação de leis.

A pesquisa pretende debater o desmatamento na Amazônia e suas consequências para a degradação da biodiversidade, analisando a omissão do poder público que tem o dever de preservar o meio ambiente, definindo novas

medidas de combate ao desmatamento e a importância da implementação do Protocolo de Nagôia.

O problema pode ser, portanto, formulado da seguinte maneira: os direitos da natureza podem contribuir para reduzir o desmatamento e a biopirataria na Amazônia?

Tem-se, por hipóteses para a pesquisa, que as leis vigentes não surtem efeito de forma adequada para impedir o desmatamento e suas consequências. Ainda, criar medidas mais rigorosas por parte dos governantes poderia reduzir bastante o índice de desmatamento, evitando, assim, os impactos ambientais. Falta conscientização pública sobre a relação entre as pessoas e o meio ambiente, considerando o impacto negativo das ações humanas sobre o caso e a ênfase acerca do desmatamento e suas consequências.

A presente pesquisa se justifica na necessidade de compreender, cada vez mais, o papel da Amazônia no território brasileiro, além de se tentar analisar o que de fato ocorre e porque os poderes e autoridades competentes postergam em solucionar o problema de desmatamento, entre outros muitos que existem.

Ainda, pretende analisar os benefícios que a Amazônia oferece na nossa qualidade de vida, o fornecimento de recursos naturais, plantas medicinais e produtos destinados à alimentação, já que a floresta Amazônica é grande fonte de recursos genéticos, além de local para pesquisa, turismo e recreação, um verdadeiro paraíso dentro do Brasil.

Não teria como deixar de falar sobre essa grande riqueza natural presente em nosso país e não se dá o devido valor, que além de prover qualidade de vida, muitas pessoas dependem da floresta para tirar seu sustento ou, até mesmo, para a sobrevivência.

Justifica-se, além disso, a presente pesquisa pela importância dos Direitos da Natureza na preservação do meio ambiente e da biodiversidade amazônica, contribuindo com a redução do desmatamento e da biopirataria.

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar o alarmante desmatamento na Amazônia, suas causas e possíveis consequências para a biodiversidade e os prejuízos para a sustentabilidade.

Os objetivos específicos, por sua vez, consistem em localizar regiões onde houver os maiores índices de desmatamento; analisar a existência de políticas públicas contra o desmatamento e compreender a megadiversidade na Amazônia e a sua importância para a sustentabilidade.

O Brasil é um país megadiverso e a Amazônia é extremamente importante para a biodiversidade mundial. Entretanto, a falta de leis mais rígidas e omissões dos governantes, além da biopirataria, ameaça essa diversidade ecológica, causando um desequilíbrio ambiental.

Os esforços para preservar a biodiversidade, às vezes, se chocam com as necessidades humanas. O desenvolvimento sustentável representa uma solução para este confronto (Primack e Rodrigues, 2001, p.267).

A sustentabilidade econômica aparece como uma necessidade, mas, em hipótese alguma, é condição prévia para as anteriores, uma vez que um transtorno econômico traz consigo o transtorno social, que por seu lado, obstrui a sustentabilidade ambiental (SACHS, 2009).

A educação ambiental surgiu como proposta específica na década de 1970, justamente, porque valores de referência dessa época, determinados pela ordem econômica e pelo poder da tecnologia, sinalizavam para uma ameaça à vida (MANSOLDO, 2012, p.13).

A conservação da biodiversidade entra em cena, a partir de uma longa e ampla reflexão sobre o futuro da humanidade. A biodiversidade necessita ser protegida para garantir os direitos das futuras gerações (KOTHARI, 1995, p.285). Em outras palavras, é preciso aprender a fazer um aproveitamento sensato da natureza para construirmos uma boa sociedade (LARRÉDE; LARRÉDE R., 1977).

Segundo o site Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON), o desmatamento na Amazônia cresceu 29% em 2022 e o maior nos últimos 10 anos, de acordo com as pesquisas, entre janeiro a dezembro, foram destruídas segundo o instituto, o desmatamento na Amazônia cresceu 29% em 2021 e o maior nos últimos 10 anos, de acordo com as pesquisas, entre janeiro a dezembro foram destruídas 10.362km de mata nativa, o que equivale a metade do estado de Sergipe.

As principais causas de desmatamento na Amazônia, podem-se destacar as impunidades a crimes ambientais, atividade de pecuária, extração de madeiras de forma irregular, mineração, entre outros motivos.

Um dos grandes impactos ambientais, segundo a Constituição Federal brasileira de 1988, "impede ao poder público (...) exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade" (BRASIL, ano).

A biopirataria na Amazônia consiste na coleta de materiais para a fabricação de medicamentos no exterior, sem o pagamento de royalties ao Brasil,

matérias essas, oriundas da região Amazônica, onde a diversidade dos recursos genéticos é imensa (FIORILLO, 2000, p.177). A biopirataria gera grandes prejuízos para o Brasil e a sociedade, porque deixam de ganhar com a exploração dos seus próprios recursos e a retirada da nossa biodiversidade gera reação e perdas para nossa floresta.

Sumak kawsay e pachamama, a natureza é considerada como sujeito de direito que tem em comum o bem viver, através da cooperação entre os habitantes que se beneficiam do mesmo meio, nesse sentido, a análise dos recursos naturais, se torna uma ferramenta primordial que, de certa forma, beneficiaram presentes e futuras gerações, com a oportunidade de viver de forma saudável, digna e humana, assegurada na Constituição Federal de 1988. As constituições do Equador e Bolívia reconhecem a natureza como sujeito de direito, conferindo direitos, antes negados.

O Protocolo de Nagoia<sup>1</sup> foi adotado no Brasil com o intuito de promover o uso sustentável da biodiversidade. Em 8 de julho de 2020, a Câmara dos Deputados aprovou, por unanimidade, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 324/2020, que ratificou o Protocolo de Nagoia no Brasil, Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.

A metodologia da pesquisa será qualitativa, especialmente, por meio da pesquisa bibliográfica em doutrinas, artigos científicos e documentos governamentais a respeito do tema.

A pesquisa será dividida da seguinte forma: o capítulo 1 trata da Pan-amazônia e as nações que abrangem a floresta amazônica em diversos países, porque, quando se fala em amazônia, não é apenas o território, mas, também todos os seres vivos que habitam a região. No Brasil existe o conceito de amazônia legal que engloba a totalidade de nove estados, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Mato Grosso, Rondônia, Tocantins, Roraima e parte do Maranhão e alguns desses estados tem um alto índice de desmatamento, onde as políticas públicas existem, mas, não surtem efeitos a fim de reduzir o desmatamento nessa região, o estado do Pará, por exemplo, é um líder histórico quando se fala em desmatamento.

Por ser um estado bastante diverso e grande, tem ocasionados os mais variados tipos de irregularidades, a maioria dos casos são registrados no estado, em geral, por causa das fragilidades das leis que são impostas e as pessoas sabem dessa fragilidade e continuam a cometer essas infrações florestais, as práticas de desmatamento, na maioria dos casos estão ligadas à extração irregular de madeiras, à pecuária e a grilagem. Outra prática ilegal e recorrente é o garimpo ilegal, que vem

contribuindo, ainda mais, com essa desvatação.

O capítulo 2 analisa a biodiversidade e a sustentabilidade na Amazônia, com o intuito de promover e desenvolver atividades econômicas, de modo a fortalecer as comunidades locais e aproveitar os recursos, oriundos daquela região, contribuindo com a diminuição do desmatamento. A questão que se apresenta, é que a floresta amazônica dispõe de um enorme potencial de aproveitamento econômico, mas, pouco se sabe sobre explorá-la, de forma racional e sustentável. Se houvesse uma concordância, entre os poderes públicos e o cidadão, teríamos uma floresta bem mais diversificada e aproveitada da maneira correta.

Além disso, lidar com o desenvolvimento sustentável na floresta e desenvolver essas atividades contribuem e muito, para muitas mudanças climáticas, ou seja, um ecossistema mais puro e um planeta melhor para se viver.

O capítulo 3, por sua vez, destaca a importância dos conhecimentos tradicionais na proteção da natureza, que é de suma importância, pois, esses conhecimentos são trazidos de geração para geração, sendo benéfico no meio científico.

O direito da natureza está estabelecido por leis, com o intuito de preservar todo o ecossistema e fauna existente, adquirir esses conhecimentos e saber que quanto mais desmatamento, menor é nossa qualidade de vida.

# 1 DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA

## 1.1 Pan-Amazônia

A região Pan Amazônica é um movimento que envolve todas as nações que abrangem a floresta amazônica, em diversos países, quais sejam: Brasil, Venezuela, Peru, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa e Suriname.

Quando se fala em Amazônia, refere-se, não apenas ao território, mas, também, a todas populações que habitam a região. Daí, o termo povos amazônicos. Estes povos vivem em lutas contra aqueles que querem lucrar com os recursos da floresta.

Sobre a expressão Pan-Amazônia, o autor Luis Eduardo Aragón (2011), esclarece que se refere à maior selva tropical úmida do planeta e que existem diferentes termos para se referir à Amazônia sobre diferentes enfoques. Ainda, para o autor, “pode-se afirmar que existem várias Amazônias que conformam uma grande região, onde cada uma tem uma distribuição regional diferente” (ARAGÓN, 2011).

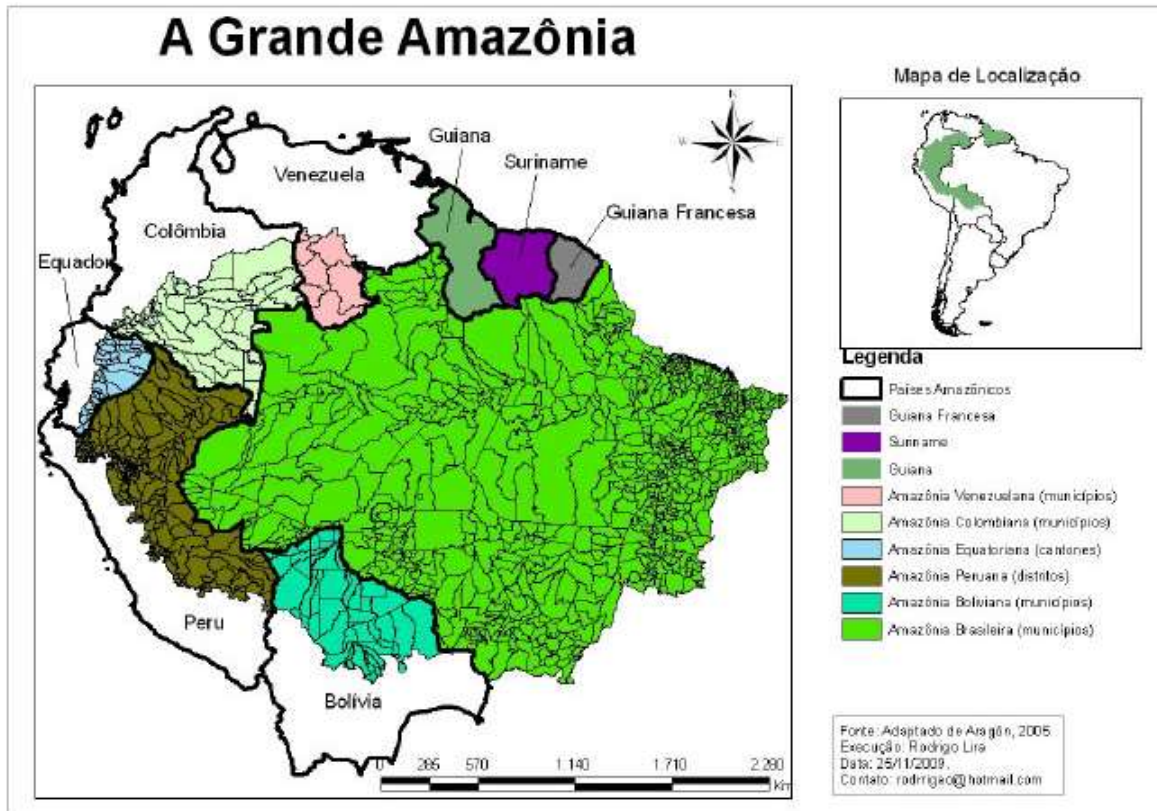
Nas palavras exatas do referido autor, tem-se que:

As expressões Amazônia, Pan-Amazônia, Amazônia Sul-Americana, Região Amazônica ou Grande Amazônia compreendem diferentes enfoques, discernimentos e representações espaciais. Em geral, esses termos se referem à maior *selva* tropical úmida do planeta, localizada ao norte da América do Sul, à bacia hidrográfica do rio Amazonas, às nações que têm território nestas áreas, aos estados que promovem, através de ações conjuntas, o planejamento do desenvolvimento sustentável da Amazônia para preservar o meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais, aos limites artificiais de conveniência político-administrativa para a aplicação de incentivos fiscais em territórios determinados, aos povos que a habitam, e a sua fauna terrestre e aquática. Esses conceitos apresentam a dificuldade de não poderem ser traduzidos facilmente em uma cartografia única, porque se referem a espaços diferentes, cujos limites não necessariamente coincidem. A Amazônia, como entidade unificada, só pode existir como uma amálgama de regiões. Dessa forma, pode-se afirmar que existem várias Amazônias que conformam uma grande região, onde cada uma tem uma distribuição regional diferente (GUTIÉRREZ , ano, apud ARAGÓN, 2011, p. 00).

Para melhor visualizar do que se trata a Amazônia, segue a imagem:



**Mapa 1- A grande amazônia**



Fonte: Aragón (2005a, p. 16), adaptado por Lira (2010).

### 1.1.1 Amazônia Legal

A Amazônia legal é uma área que corresponde aos nove estados pertencentes à bacia amazônica, com intuito de reunir regiões de parecidas características, de planejar e melhorar o desenvolvimento socioeconômico da região Amazônica, engloba a totalidade desses estados, tais como Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Mato Grosso, Rondônia, Tocantins, Roraima e parte do Maranhão. Na seara da política ambiental brasileira, a Amazônia, pela sua extensão e exuberância é importante para a biodiversidade global e o bioma costuma chamar, mais atenção, com relação a medidas de conservação e ameaças ao ecossistema, além, do bioma Amazônia que compreende a área de extensão da floresta. (IMAZON, 2022).

### 1.2 Índices de desmatamento na Amazônia

A floresta Amazônica é um dos biomas mais importantes do mundo, por ter

impacto direto com a população e ter relação direta com a regulamentação climática, mas, que nos últimos anos, vem sofrendo com o desmatamento, conforme os dados do INPE, os Estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso e Rondônia, correspondem a 87,25 % do desmatamento estimado na Amazônia Legal, sendo o Pará, o estado com maior contribuição absoluta de desmatamento (IMAZON, 2021).

Este é um dos assuntos mais comentados do Brasil e, até no mundo. De acordo com o Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON), o desmatamento, em 2021, foi o pior em 10 anos. Dados apontam que mais de 10 mil quilômetros de mata nativa foram destruídos, um acréscimo de 29% em relação ao de 2020. Entre janeiro a dezembro de 2021 foram destruídos 10.362 km de mata nativa, o que equivale a metade do estado do Sergipe

A Amazônia vem sofrendo grandes impactos ambientais, contudo, no âmbito do desmatamento, em grandes partes, tem como consequências, uma série de fatores, tais como destruição da fauna, solo, mudanças climáticas, entre outros.

Não existe uma solução única para a incessante destruição da floresta amazônica. É necessária uma série de medidas, divididas em três categorias: esforços para prevenir o desmatamento; suspensão das ações governamentais que fomentam o desmatamento e oferta de alternativas para aqueles que dependem de agricultura, para subsistir um grupo que não inclui o agronegócio, os pecuaristas e os "grileiros" (grandes usurpadores ilegais de terras) (FEARNSIDE, 2008).

A Amazônia está inserida na economia global, de tal forma, que forças econômicas mundiais têm impactos significativos sobre o meio ambiente na região. As atividades de várias empresas internacionais na região refletem isso, assim como as respostas de investidores brasileiros às oportunidades de mercados internacionais.

Mudanças ambientais na Amazônia, também, afetam processos globais, tanto pelas contribuições tradicionais da região para fluxos econômicos internacionais, como pelo papel da Amazônia em grandes mudanças ambientais globais que, ainda, não estão bem integradas na economia de mercado, tais como, o efeito estufa e a perda da biodiversidade (FEARNSIDE, 2008).

Tanto convenções internacionais como decisões nacionais afetam os modos, nos quais são permitidos acesso e uso da biodiversidade e o uso do papel da floresta no ciclo de carbono global, como uma maneira de mitigar o efeito estufa. Os efeitos da globalização representam uma mistura de influências positivas e

negativas no meio ambiente na Amazônia, fronteiras internacionais servem como filtros que impedem ou encorajam diferentes tipos de fluxos, o Brasil precisa usar estas influências sobre o efeito da globalização de tal forma que o meio ambiente seja protegido, assim, mantendo, também, a economia humana que está nele inserido (FEARNSIDE, 2008) .

### 1.2.1 Situação no estado do Pará

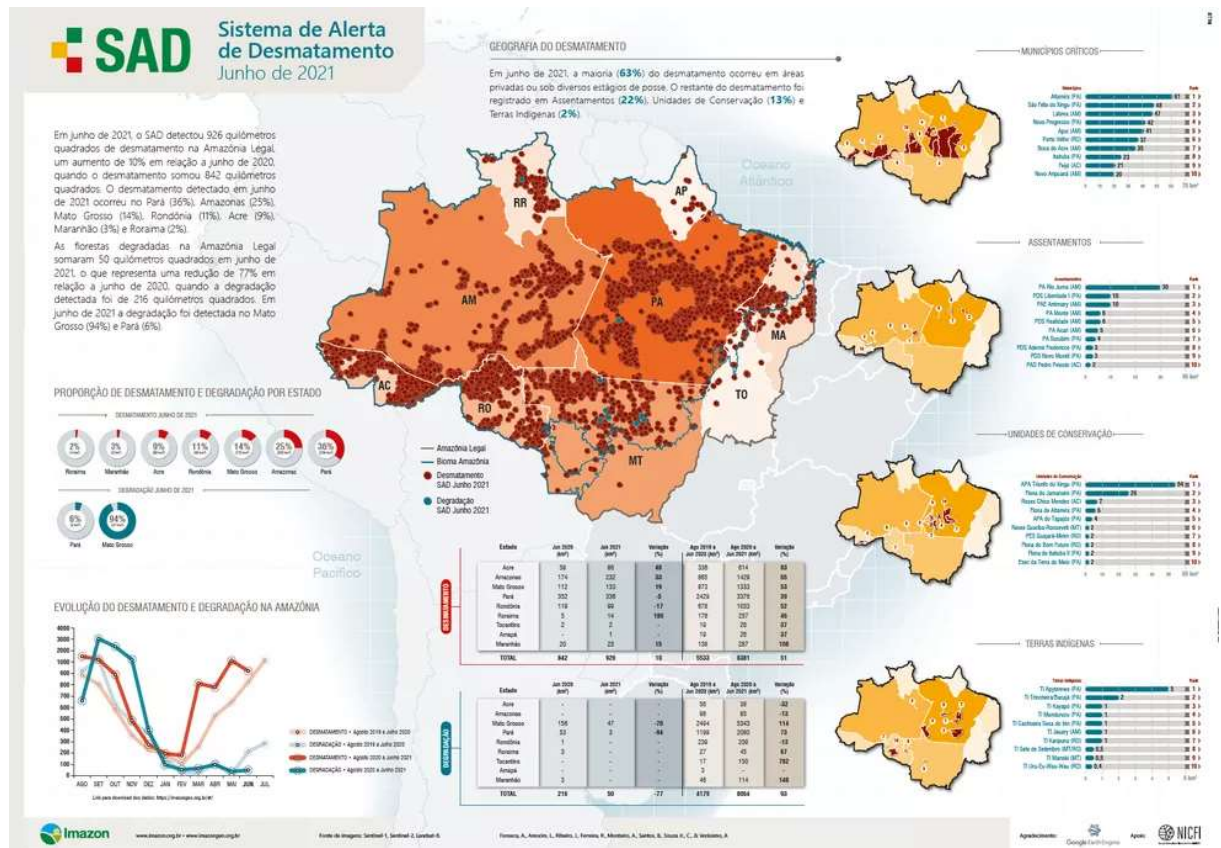
O Pará é um líder histórico, quando se fala no termo desmatamento, sendo assim, o estado com maior índice de desmatamento. Essa situação crítica reflete a degradação de áreas verdes, em toda região Amazônica, já que quatro municípios estavam no ranking dos 10 que mais desmatam. Altamira, São Félix do Xingu, Novo Progresso e Itaituba. Isso, também, ocorre por falta de políticas públicas, que não implementam leis que realmente funcionem. Se houvesse uma fiscalização mais eficaz, mais rigorosa, esse número seria menor. O que ocorre na floresta Amazônica se dá, principalmente, pela falta de vontade de políticas do governo e ausência de governanças das empresas (IMAZON, 2021).

O estado do Pará, por ser um estado bastante diverso e grande, tem ocasionado, diversos tipos de irregularidades na questão de prevenção do desmatamento na amazônia, anos após anos, o estado só bate recorde de desmatamento e as pessoas sabem dessa fragilidade e continuam a cometer esses tipos de práticas, sem receio e medo que poderão sofrer punições mais rígidas no futuro.

Muitas das vezes, desmatam para a extração irregular de madeiras, a pecuária e, também, para a grilagem, que é outro fator primordial, no que diz respeito ao desmatamento. Outro fato que, também, é recorrente no processo de desmatamento que ocorre é o garimpo ilegal, em algumas regiões mais devastadas

Para melhor visualização do que se trata segue a imagem a seguir, que representa uma área desmatada na Amazônia em junho de 2021.

**Quadro 1 - Área desmatada na Amazônia em junho de 2021**



Fonte: Foto: Reprodução/ Imazon

Visualizando esse mapa, percebe-se a proporção do desmatamento ocorrido neste grande estado, quatro municípios do Pará, somaram cerca de 174 km<sup>2</sup> de área desmatada, Altamira, São Félix do Xingu, Novo Progresso e Itaituba. Só essas quatro cidades representam 52% de toda a devastação ocorrida no estado do Pará (IMAZON, 2021).

Além do Pará e Amazonas, que concentrou 25% de toda a área desmatada da região, o terceiro estado que mais desmatou, em junho, foi o Mato Grosso, 14%, seguido de Rondônia 11%, Acre 9%, Maranhão 3% e Roraima 2%. (IMAZON, 2021).

Isso mostra tamanha magnitude, que vai se formando com o passar do tempo, se novas medidas não forem tomadas, para desaceleração desse desmatamento, não só apenas, no estado do Pará, mas, também, no entorno de alguns estados que abrangem toda a rica floresta amazônica, que é um patrimônio mundial do planeta Terra e fonte de vida para muitas pessoas que necessitam para a vivência no dia a dia.

### 1.3 Políticas públicas contra o desmatamento

O Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia legal (PPCDAM), lei de diretrizes orçamentárias, lançado em 2004, como resposta governamental, às crescentes taxas de desmatamento, na Amazônia tem como objetivo promover a redução das taxas de desmatamento e um arranjo de ação governamental, cujos resultados contribuíram, significativamente, para a queda do desmatamento, obtendo por exemplo, uma redução de 71% da taxa de desmatamento no período 2005-2016.

Outra política, também, instituída é a estratégia nacional para redução das emissões, provenientes do desmatamento e da degradação florestal, conservação do estoque de carbono florestal, manejo sustentável de floresta e aumento de estoque de carbono florestal -REDD+, constituída pela portaria MMA nº 370, de 2 de dezembro de 2015 e que tem como objetivo geral contribuir para mitigação da mudança do clima, por meio da eliminação do desmatamento e da promoção da conservação da recuperação dos ecossistemas florestais e do desenvolvimento de uma economia florestal sustentável de baixo carbono,

Assim, são gerados benefícios econômicos, sociais e ambientais, a fim de fomentar atividades produtivas sustentáveis, monitoramento e controle ambiental, ordenamento fundiário e territorial, além de criar instrumentos normativos e econômicos (PPCDAM, 2014).

No processo de preservação do meio ambiente e de políticas públicas, vale ressaltar um dos órgãos, que é muito importante nesse processo, é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), autarquia federal que tem como finalidade, fiscalizar, controlar e monitorar, o que acontece na floresta por meios públicos que são destinados a eles. Trata-se de órgão público federal que tem o papel de defender a floresta amazônica e que conta com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente.

Seguindo essa linha, destaca-se, também, outro órgão governamental, a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), que é uma autarquia do governo federal que tem como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico da região da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio nos estados da Região Norte do Brasil.

Uma hipótese que vale ressaltar, é que um maior aumento da fiscalização por partes dos órgãos do poder público, reduziria bastante o índice de desmatamento, tendo em vista que as políticas públicas, buscam estabelecer, regras e leis, a fim de evitar um maior aumento do desmatamento nas regiões que fazem

parte da floresta amazônica. Se os governantes tivessem mais consciência e, realmente, soubessem dar valor a esse patrimônio mundial as coisas seriam bem diferentes.

Outra política pública, de suma importância para o combate ao desmatamento, se encontra na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, que diz nos seus respectivos artigos 38, 39 e 50-A.

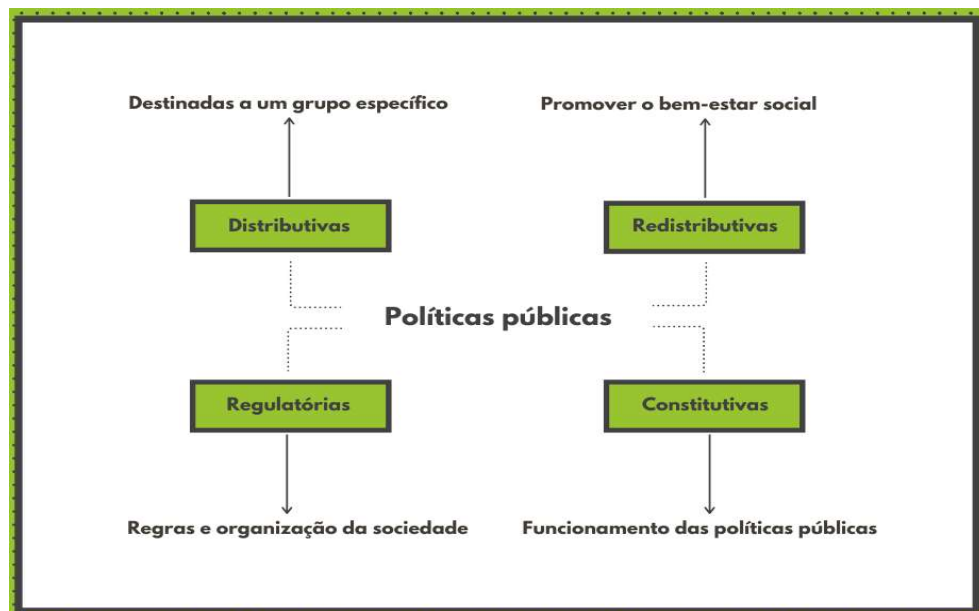
Art. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: Pena – detenção, de (1) um a (3) três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente: Pena – detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente:10 Pena – reclusão de (2) dois a (4) quatro anos, e multa (BRASIL, 1988).

A imagem a seguir representa como funcionam as políticas públicas.

**Quadro 2-** Políticas públicas



fonte: <https://www.significados.com.br/politicas-publicas/>

Percebe-se, portanto, a importância de criar políticas públicas, pois sem elas, não será possível, ao Estado, diminuir a taxa de desmatamento na Amazônia. Observa-se, também, que o governo não tem obtido muito êxito nas implementações

de leis criadas, uma vez que, com o passar do tempo, o desmatamento tem aumentado.

Medidas tais como a instituição da pecuária, ampliar a moratória de soja para o cerrado, eliminar o mercado de carne ilegal e aumentar a fiscalização de crédito para a agricultura, foram discutidas, mas, também, não obtiveram um resultado satisfatório.

Desta forma, com bases nos estudos sobre o caso, um modelo econômico de produção, baseado no desenvolvimento sustentável, obteria mais êxito e seria capaz, ainda, de melhor preservar os recursos naturais para as presentes e futuras gerações.

Outra forma, seria uma maior participação do poder público e da iniciativa privada em, realmente, desenvolver ações de preservação ambiental e, também, punir com maior rigor quem desmata a floresta amazônica.

A importância das políticas públicas está ligada a uma série de fatores, uma vez que precisamos delas para que possamos viver em harmonia com a natureza. Regras e leis, criadas em prol de ajudar a Amazônia, traz um bem comum para os seres humanos, já que se trata de um dos maiores biomas do mundo deveria ser muito mais protegido por parte dos poderes públicos.

## **2 BIODIVERSIDADE E SUSTENTABILIDADE AMAZÔNICAS**

Segundo a fundação World Wide Fund for Nature (WWF), uma das formas de conter o desmatamento e, conseqüentemente as mudanças climáticas, é desenvolver atividades econômicas sustentáveis nas florestas, de modo a fortalecer as comunidades locais e aproveitar os recursos disponíveis nas regiões (WWF, 2022).

O apoio a projetos de manejo florestal comunitário e empresarial, manejo de pesca, iniciativas de capacitação, educação e conscientização ambiental e ações de comunicação e políticas públicas, com esse objetivo o WWF-Brasil criou o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável (PADS).

Os projetos do PADS ajudam famílias a viver da coleta de castanha-do-brasil, óleo de copaíba, artesanato, ecoturismo e outros produtos florestais, sem ter que derrubar árvores para a retirada de madeira ou abrir pastagens, assegurando, desta forma, a conservação da floresta e da Biodiversidade.

Além disso, lidar com o desenvolvimento sustentável na floresta e desenvolver e incentivar a capacidade adaptativa às futuras mudanças do clima, que se dão, gradualmente, na medida em que o planeta aquece.

A Amazônia e a integridade da floresta tem fundamental importância na regulação do clima planetário e na preservação da enorme biodiversidade que integra. Com a globalização e as novas TICs, já é um dado da realidade, a consciência de que a humanidade, com sua rica diversidade de povos e culturas e o planeta, que nos dá a vida, compartilham um destino comum (PADS).

Ao mesmo tempo, cresce a consciência que tal destino está ameaçado, dadas as profundas transformações que a ação humana vem imprimindo na biosfera, com a economia capitalista globalizada.

Expandiu enormemente a capacidade de produzir, mas, tal produção serve a uma parcela cada vez menor da população mundial, pois, não visa atender necessidades humanas, o que move é a lógica do livre mercado, em busca de acumulação de riquezas, sem limites, nem mesmo os limites planetários, indispensáveis à vida.

Assim, temos uma economia, que ao gerar mais e mais bens e serviços, acaba promovendo tanto a exclusão social, miséria, fome, como destruição da integridade dos sistemas ecológico, indispensáveis para todas as formas de vida, a insustentabilidade do atual paradigma civilizatório faz parte da consciência coletiva.



Hoje, no entanto, não estamos conseguindo criar movimentos de cidadania planetária, com perspectiva democrática ecossocial, a partir dos territórios locais em que vivemos, capazes de evitar a barbárie que nos ameaça como humanidade, tendo como pano de fundo a visão mais planetária e cidadão do problema (IMAZON, 2002).

## **2.1 Sustentabilidade amazônica**

Além de proteger e conter o aumento do desmatamento, outra forma de preservar a floresta amazônica se dá pelas atividades sustentáveis, ou seja, atividades que visam, trabalhar com o próprio recurso da natureza, mas de uma maneira que não fere e não deteriora a vegetação. Um grande exemplo disso, é o reaproveitamento de terras, já desmatadas, para a agricultura, contribuindo, assim, para o meio ambiente, outra maneira de firmar uma sustentabilidade na Amazônia, seria através de projetos que buscam o mesmo intuito.

A questão que se apresenta é a consciência de que a floresta dispõe de um enorme potencial de aproveitamento econômico, mas, pouco se sabe explorá-lo, de forma racional e sustentável. Ainda assim, na esfera político-institucional, não se conseguiu avançar em um modelo de gestão pública, específico para a singularidade da região (BURSZTYN, 2004).

A emergência do princípio da sustentabilidade ocorre no contexto do que foi denominado como crise ambiental, durante os anos de 1960, com a indicação dos limites e a reorientação do processo civilizatório da humanidade. Passou-se a questionar o processo de racionalização e os paradigmas teóricos dominantes, provenientes das teorias modernas, que compreenderam o desenvolvimento econômico e a negação da natureza na esfera da produção, o que ocasionou em processos de destruição e degradação ambiental (LEFF, 2001).

Então, chegamos a conclusão de que a sustentabilidade na Amazônia, só dá certo se houver, uma certa concordância entre autoridades, no caso, o poder público e o cidadão, chegando a um acordo em relação a isso, a Amazônia teria muito mais finalidade e aproveitamento na vida das pessoas, do que a destruição, que vemos no nosso cotidiano, que gera uma onda de problemas que afeta a vida de todos.

## **2.2 Biopirataria**

A biopirataria é a apropriação de algum recurso genético, provindo da floresta Amazônica e que não é autorizado, tal como a fauna, que tem diversos tipos de plantas e animais, entre outras riquezas da floresta, que é explorada e exportada de maneira irregular. Ainda, muitas vezes alguns países se beneficiam dessa biopirataria, para patentear e fabricar ideias de que determinados produtos foram feitos por eles, trazendo um grande prejuízo para o Brasil.

O Instituto Brasileiro de Direito do Comércio Internacional, da Tecnologia, Informação e Desenvolvimento (CIITED) conceitua a Biopirataria, nos seguintes termos:

Biopirataria consiste no ato de ceder ou transferir recurso genético (animal ou vegetal) e/ou conhecimento tradicional associado à biodiversidade, sem a expressa autorização do Estado de onde fora extraído o recurso ou da comunidade tradicional que desenvolveu e manteve determinado conhecimento ao longo dos tempos (prática esta que infringe as disposições vinculantes da Convenção das Organizações das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica). A biopirataria envolve ainda a não-repartição justa e equitativa – entre Estados, corporações e comunidades tradicionais – dos recursos advindos da exploração comercial ou não dos recursos e conhecimentos transferidos (CIITED, 2022, Pagina 0).

A biopirataria tem efeitos perversos. Os simulacros de pesquisadores subtraem, clandestinamente os recursos naturais e o capital genético dos países em desenvolvimento, para que sejam explorados pelas indústrias e centros de pesquisa estrangeiros, que, por seu turno, vendem àqueles países sob a forma de novas e caras sementes, medicamentos, cosméticos e outros produtos patenteáveis. Vende-se, aos países pobres, a preços altos o que lhes foi ilicitamente extraído (MAGALHÃES, 2011, p. 64).

Esses países aproveitam da fragilidade de fiscalização e acabam se beneficiando mais do que quem realmente produz, no caso o Brasil. Se existissem leis, com maior rigor, para defender a floresta amazônica, teríamos muito mais vantagem em relação à qualidade de vida e seríamos muito mais desenvolvidos, porque isso é um recurso nosso e que só existe, aqui na nossa Amazônia e não sabemos aproveitar.

O site Fragmaq (2017), também, menciona consequências da biopirataria na economia, além de relatar uma multa imposta pelo IBAMA, vejamos a seguir:

As consequências da biopirataria são mais sentidas no terreno econômico,

uma vez que empresas de outros países não só se valem do contrabando, mas patenteiam produtos nativos. Assim, o País deixa de arrecadar verdadeira fortuna com royalties sobre a matéria-prima nativa. [...] Em março de 2013, em uma ação do Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), 35 empresas estrangeiras foram autuadas pelo uso ilegal dos recursos naturais do bioma amazônico, o que rendeu R\$ 88 milhões em multas — valor que sequer compensa minimamente as perdas para o país com a biopirataria na Amazônia. (FRAGMAQ, 2017).

Ou seja o valor que é arrecadado em multas, por consequência da biopirataria, não compensa, sequer, o valor que é retirado da floresta amazônica, o lucro que ganham é muito maior do que as multas que recebem e fazem proveito disso, uma vez que nossas leis vigentes não surtem efeito e, enquanto não surtirem efeitos, a biopirataria vai continuar, porque falta leis mais severas e que, realmente, funcionem.

Além da biopirataria de recursos biológicos, temos, também, o tráfico internacional de animais silvestres, que assim como os recursos naturais, também, são de bastante importância para nossa fauna e de espécies que correm sérios riscos de extinção, conforme explica o site RENCTAS (2018):

O Brasil é um dos principais alvos dos traficantes da fauna silvestre devido a sua imensa biodiversidade. Esses traficantes movimentam cerca de 10 a 20 bilhões de dólares em todo o mundo, colocando o comércio ilegal de animais silvestres na terceira maior atividade ilícita do mundo, perdendo apenas para o tráfico de drogas e de armas. O Brasil participa com 15% desse valor, aproximadamente 900 milhões de dólares!!! (RENCTAS, 2018, s/p).

Devido a nossa grande biodiversidade e esplêndida fauna, o Brasil é o país mais procurado por traficantes de animais silvestres, seguindo uma lógica cruel – que determina o valor da espécie pela sua raridade e grau de ameaça de extinção, o tráfico da vida selvagem é, hoje, um dos principais fatores do desaparecimento da fauna brasileira (RENCTAS, 2018).

O Brasil abriga mais de 10% de 1.400.000 seres vivos catalogados no planeta. Na classificação mundial, em diversidade de espécies, o Brasil é o primeiro em primatas, borboletas e anfíbios. A cada ano, um número incalculável de filhotes é retirado das matas para serem vendidos como mercadoria. Para os traficantes, o nosso animal silvestre, alguns em perigo de extinção, não passa de uma mercadoria e a natureza, nossos campos e matas, um grande estoque em prateleira! (RENCTAS, 2018).

Os traficantes não ligam para o que pode acontecer com a destruição e

extinção desses animais silvestres, só buscam e visam o lucro, nada mais. De cada 10 animais traficados, 9 morrem antes de chegar ao seu destino final. Em outras palavras, quase 38 milhões de espécimes são arrancados de seus ninhos (aves) e tocas (mamíferos). Desse número, apenas 1% chegará ao destino final. Vocês têm ideia de quantos filhotes estão morrendo, diariamente, nas mãos dos contrabandistas? Eles saem do país, pelas fronteiras, escondidos em malas e sacolas, passando nas barbas da polícia, totalmente dopados, anestesiados e provavelmente, já mortos por maus tratos!! RENCTAS (2018).

A captura acontece em lugares em que há grande biodiversidade: como a região Norte, o Pantanal e o Nordeste — regiões pobres do ponto vista sócio-econômico. As principais áreas de captura estão nos estados do Maranhão, Bahia, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Minas Gerais e região amazônica. Depois, o animal passa por vários intermediários até chegar aos grandes comerciantes que ficam no eixo Rio – São Paulo, RENCTAS (2018, online).

E ainda conceitua que:

Nestas capitais acontecem o maior volume de vendas. Os animais têm diversos destinos: muitos são vendidos ilegalmente em feiras, outros vão para criadores ou criadouros, quando exportados, o destino é normalmente a Ásia, a Europa ou os Estados Unidos. É comum acharmos na feira de Praga (Europa) araras brasileiras por 4 mil reais, ou seja, o animal que foi capturado por 50 centavos (R\$0,50) é vendido por oito mil vezes mais. (RENCTAS, 2018, online).

Recursos tirados da natureza são pegos, praticamente, de graça da natureza e vendida, muita das vezes, por valores exorbitantes, contribuindo, assim, para a biopirataria de recursos genéticos e medicinais e, também, no tráfico de animais silvestres

A lei de crimes ambientais considera os animais, seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, propriedade do Estado, considerando que a compra, a venda, a criação ou qualquer outro negócio envolvendo animais silvestres é crime inafiançável (BRASIL 1998).

### 2.2.1 Protocolo de Nagoia

O Protocolo de Nagoia é um acordo internacional que envolve grandes países e que tem como objetivo, facilitar o acesso a recursos genéticos, e a repartição igualitária e justa desses recursos e de sua utilização.

A Lei nº 13.123 de 2015 dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Buscou facilitar o uso dos recursos, desburocratizar a relação com o Estado e criar ambiente regulatório propício para geração de valor, produtos, riqueza e desenvolvimento econômico, conforme as expectativas dos provedores e usuários da agenda.

Outros instrumentos criados foram o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGen), com mecanismo declaratório, em oposição ao antigo modus operandi comprobatório da Medida Provisória e o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB) (NOVIO; BRINA 2018).

No entanto, apesar da evolução de seu modelo regulatório, em relação ao anterior, a Lei nº13.123/2015, ainda, demanda aprimoramento em dispositivos sobre a proteção do conhecimento tradicional, associado ao patrimônio genético e em dispositivos sobre a repartição de benefícios, dentre outros (Távora e cols., 2015).

Para Prates e Irving (2015), a integração entre as políticas públicas de conservação da biodiversidade, de desenvolvimento e de inclusão da sociedade, ainda, constitui o maior desafio brasileiro diante da CDB. É, exatamente nessa arena, que se insere a agenda ABS, a qual se relaciona ao compromisso brasileiro com a Meta de Aichi nº 16, definida no Plano Estratégico de Biodiversidade da CDB para o período de 2011 a 2020 e ao Protocolo de Nagoya, ratificado pelo Brasil em março de 2021.

Conforme se diz, no site FIOCRUZ (2018), a respeito do protocolo de Nagoia:

O Protocolo de Nagoia é o acordo internacional que regulamenta o chamado "Acesso a Recursos Genéticos e a Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Advindos de sua Utilização" (Access and Benefit Sharing, na sigla em inglês). Ou seja, estabelece as diretrizes para as relações comerciais entre o país provedor de recursos genéticos e aquele que vai utilizá-los, abrangendo pontos como pagamento de royalties, estabelecimento de joint ventures, direito a transferência de tecnologias e

capacitação. O acordo foi criado pela Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), em sua décima reunião (COP 10), que ocorreu em 29 de outubro de 2010, em Nagoya, no Japão, e entrou em vigor em 12 de outubro de 2014. O Brasil ratificou o Protocolo em 4 de março de 2021, se juntando a outros 130 países (FIOCRUZ, 2018).

O Brasil é signatário de compromissos internacionais, perante alguns organismos do sistema ONU, como a Comissão de Recursos Genéticos da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO e o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, além da Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB e o Protocolo de Nagoya. Todos englobam essa repartição de recursos genéticos.

O Brasil possui um papel essencial nas negociações da CDB e do Protocolo de Nagoya, devido à sua pujante atividade agrícola, porém, dependente de recursos genéticos exóticos, mas, também, por ser um dos países com maior diversidade biológica no planeta, sendo um dos principais protagonistas nas discussões internacionais, sobre o uso sustentável e conservação da biodiversidade e repartição de benefícios advindos desta utilização (BRASIL, 2018).

### **3 DIREITOS DA NATUREZA**

#### **3.1 Importância dos conhecimentos tradicionais na proteção da Natureza**

Não é de hoje que o tema natureza vem sendo discutido, com o passar do tempo, descobrimos que debater sobre esse tema nos mostra a visão de como é importante preservar e ter conhecimento sobre a nossa biodiversidade e que, por conta de determinadas ações do homem, vem sendo vastamente destruída. Aprender sobre esses impactos é de suma importância para nossa existência, muitas coisas são retiradas da natureza, um exemplo disso, são as plantas medicinais, que tem papel muito importante na fabricação de remédios.

O Brasil conta com ampla tradição do uso das plantas medicinais, vinculadas ao saber popular entre gerações (FONSECA, 2012). A compreensão sobre as plantas medicinais, existentes no país, é muito relevante, uma vez que representa conhecimentos e tradições de um conjunto de povos (indígena, europeu, africano, entre outros). No período da colonização do Brasil, ocorreu a fusão de várias sabedorias, o que tornou o país de rico conhecimento popular - etnoconhecimento.

O conhecimento tradicional pode contribuir com o conhecimento científico, com relação à vivência dos povos e comunidades locais, dentro do ecossistema. Desta forma, o conhecimento ecológico local pode contribuir para a conservação da biodiversidade e manejo dentro dos ecossistemas (ZANK, 2012; HANAZAKI, 2003; HANAZAKI *et al.* 2010), principalmente, quando existe a participação das comunidades locais nas tomadas de decisões referentes a gestão dos ecossistemas.

O conhecimento tradicional gera uma série de fatores, em favor de um bem comum para a população mundial, porque, através desse conhecimento, podemos tomar medidas para a proteção de nossa rica biodiversidade, percebendo assim que sua proteção é o meio mais eficaz para criações de recursos naturais e biológicos.

Quanto mais as pessoas adquirem esse conhecimento, mais vantagens vão sendo criadas. Outra forma de conhecimento, bastante eficaz, seria uma educação ambiental.

As comunidades tradicionais apresentam uma predisposição natural à busca pelo conhecimento do entorno em que vivem, também, do conhecimento dos biomas em que estão vivendo, os membros destes grupos identificam as aplicações e

qualidades dos elementos constitutivos desses biomas que podem servir à sua subsistência e à melhoria da qualidade de vida do ser humano em geral (LÉVI STRAUSS, 2006).

O site Educação Ambiental em Ação (2022) apresenta uma ideia que;

Conhecimentos Tradicionais são detidos por grupos marginalizados e culturalmente distintos, portadores de estilos de vida “tradicionais”, ou seja, seguindo as tradições de seus antepassados, estes grupos extraem seus meios de subsistência do meio ambiente natural em que vivem, sem lançar mão de recursos e tecnologias modernas. O vínculo do tema a grupos social e economicamente marginalizados torna-o de relevância aos direitos humanos. O predicado “tradicional” pode sugerir que os conhecimentos integrantes desta categoria de conhecimentos técnicos são transmitidos em formato “fossilizado”, desde tempos imemoriais. De fato, os conhecimentos tradicionais são difundidos, desde tempos imemoriais, pelas gerações mais velhas aos mais jovens, em suas relações diárias. Sem conhecimento, um elemento da natureza é apenas um recurso desconhecido, despido de valor. Os recursos biológicos e os conhecimentos constituem para as comunidades tradicionais, respectivamente, uma extensão de sua própria sociedade é uma emanção do mundo espiritual no mundo material (EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM AÇÃO, 2022).

De acordo com Castro (2000), a produção de tais conhecimentos possui múltiplas dimensões, visíveis e invisíveis, referentes à própria organização do trabalho dos povos tradicionais, reunindo elementos técnicos com o mágico, o ritual, e, enfim, o simbólico.

Existe uma correlação entre a vida econômica e a vida social do grupo na qual a produção faz parte da cadeia de sociabilidade e a ela é, indissociavelmente ligada.

Esse sistema de saberes redonda em um inventário de utilidades dos recursos naturais, que se organiza a partir da proximidade e compreensão do ambiente circundante, que, no entanto, se assenta em uma compreensão não utilitarista desse conhecimento.

Observa-se, portanto, que os conhecimentos tradicionais são adquiridos com o passar do tempo e, muitas vezes, de geração para geração. Adquirir conhecimento sobre a natureza e ter ciência que tudo que fazemos para o meio ambiente, recebemos retornos para a nossa vida e que podemos fazer mais, a cada dia, para que possamos ensinar para as gerações futuras, que a preservação é o meio mais eficaz para que possamos ter uma maior qualidade de vida.

### **3.2 Direitos da Natureza**



Numa perspectiva antropocêntrica, a biodiversidade, nas suas diferentes organizações, dos genes aos ecossistemas, é o suporte vital para a existência humana.

Daqui, surgem inúmeras visões centradas no nosso direito à natureza, porquanto, é a natureza que nos oferece os serviços-base dos direitos humanos, desde o acesso aos alimentos e água potável, até ao usufruto dos espaços naturais.

Ainda nesta perspectiva, os alicerces para as políticas de proteção e gestão da biodiversidade, definidas, comumente, a partir de dados que quantificam aspectos demográficos das espécies, as suas relações com outras espécies e a diversidade de espécies numa região (CAMPOS, 2019).

Menos comum é a utilização de medidas de relações entre populações ou comunidades locais com a natureza onde se inserem. Estas medidas rompem com o pensamento ocidental e reconciliam as relações entre humanos e natureza (CAMPOS, 2019).

Ainda, nas palavras da referida autora, tem-se que o desenvolvimento deve respeitar a biodiversidade e a sustentabilidade:

Um desenvolvimento centrado nos valores e direitos da natureza traduz uma visão de herança comum da humanidade, um pensar na biodiversidade e na sustentabilidade dos diferentes recursos naturais - humanidade incluída - e nos seus guardiões, garantes últimos das gerações presente e futuras. Enquanto enfrentamos uma nova extinção em massa da biodiversidade, devemos procurar sistemas legais alternativos, com leis ambientais mais robustas e eficientes. Numa altura em que a população mundial se concentra em zonas urbanas, aumentando o risco de desconexão com a natureza, é urgente efetivar uma real mudança de paradigma. Reconhecendo e respeitando a interconexão das pessoas com o mundo natural, mudando de uma abordagem antropocêntrica para uma abordagem ecocêntrica, do direito à natureza para o direito da natureza; reconhecendo e valorizando diferentes conhecimentos, adoptando e respeitando modos de viver e fazer em harmonia com os ritmos da natureza (CAMPOS, 2019) .

A intrínseca ligação entre a humanidade e a biodiversidade, não só justiça, como exige uma mudança de paradigma, face à natureza e aos seus direitos, ao direito fundamental e inalienável de existir e crescer e a que os seus ciclos vitais não sejam alterados por agressões humanas (CAMPOS, 2019).

O reconhecimento do direito da natureza surge, em parte, como resposta a um pensamento antropocêntrico dominante, que mantém práticas destrutivas como o extrativismo ou o desmatamento (CAMPOS, 2019).

Um desenvolvimento, centrado nos valores e direitos da natureza, traduz uma visão de herança comum da humanidade, um pensar na biodiversidade e na sustentabilidade dos diferentes recursos naturais - humanidade incluída - e nos seus guardiões, garantes últimos das gerações presente e futuras.

Enquanto, enfrentamos uma nova extinção em massa da biodiversidade, devemos procurar sistemas legais alternativos, com leis ambientais mais robustas e eficientes.

Numa altura, em que a população mundial se concentra em zonas urbanas, aumentando o risco de desconexão com a natureza, é urgente efetivar uma real mudança de paradigma, reconhecendo e respeitando a interconexão das pessoas com o mundo natural, mudando de uma abordagem antropocêntrica para uma abordagem ecocêntrica, do direito à natureza para o direito da natureza; reconhecendo e valorizando diferentes conhecimentos, adotando e respeitando modos de viver e fazer em harmonia com os ritmos da natureza (CAMPOS, 2019).

Compreender os direitos da natureza é de suma importância, pois, a partir disso, temos uma visão mais aberta, a fim de criar soluções mais eficazes no combate a destruição da natureza e, em boa parte, a grande floresta amazônica.

### **3.3 Propostas de solução para Amazônia**

Uma solução e proposta para a Amazônia, seria a implementação de leis que realmente funcionem. Um pouco mais de esforço por parte do poder público, criando leis e regras mais rigorosas, que tem como intuito preservar a biodiversidade amazônica e, também, através de programas sustentáveis com intuito de instruir mais sobre a Amazônia.

Segundo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), tem atuado e assegurando a sustentabilidade ambiental em todo território brasileiro. As ações fiscalizadoras do órgão têm sido descentralizadas em função da extensão do território nacional, que por ser muito grande, houve a necessidade de passar da União para os Estados e Municípios o controle e a gestão florestal (IMAZON, 2002).

Ainda, como proposta de solução para a Amazônia, este trabalho defende a valorização dos Direitos da Natureza e o reconhecimento da pachamama, que tem como objetivo, o direito garantido da natureza, numa perspectiva de que todos nós

devemos viver em harmonia com a natureza, ou seja, quanto mais benefícios em prol de um bem comum, maior será a qualidade de vida, pachamama é considerada, como a mãe da natureza, a salvadora de de biomas, muito por conta de que com ela, benefícios são gerados.

Segundo o site (SONHO ASTRAL), Pachamama se origina na religião inca de muitos milênios atrás. Ela é a essência feminina da natureza, considerada pelos Incas como a provedora de tudo, desde os alimentos, à água e aos fenômenos da natureza. Ela provém e protege seus filhos, possibilitando a vida e favorecendo a fertilidade da lavoura. À medida que os incas tiveram contato com outras culturas da região, seu culto recebeu influência religiosa de outras culturas que foram então incorporadas por eles (SONHO ASTRAL, 2021).

O buen vivir ou viver em harmonia com natureza está ligada, a uma série de fatores, sejam eles históricos ou não, o bem viver ou viver em harmonia com a natureza, traz uma noção de que todos nós, devemos sempre cuidar da natureza, e manter ela sempre preservada, para assim manter um equilíbrio, por que e sempre bom cuidar da natureza.

Na dimensão ecológica do Buen Vivir, reconhece-se os direitos da natureza, equiparando-a com a própria Pachamama. Nesta perspectiva, a natureza não é vista como um objeto a ser explorado, como é o pressuposto difundido em muitas nações do Ocidente. Assim, a Natureza passa a ser respeitada como uma entidade vida, já que possui seus próprios ciclos, estruturas e funções. Por isso, ela não deve ser considerada apenas como uma fonte de matéria prima para fortalecer a economia. Ela precisa, na verdade, ser descolonizada, e ser conservada para que se mantenha viva e como um meio de resistência à crise ecológica atual. O Buen Vivir possui uma característica holística e por isso ele também é baseado numa dimensão subjetiva e espiritual. Esta dimensão se baseia na espiritualidade andina que prevê uma relação ética e mais equilibrada com a vida em seus âmbitos sociais. Além disso, com base na dimensão comunitária desta filosofia, é necessário o constante debate para decidir as ações a serem executadas, de modo que elas dialoguem com as necessidades das comunidades e suas organizações sociais, bem como relacionando-as a Pachamama (SONHO ASTRAL, 2021).

Devemos sempre viver em harmonia com a natureza, pois sem ela, não conseguimos viver, e através dela que tiramos o mínimo básico para a nossa

existência, toda a vida do planeta terra, só existe por causa de sua enorme proporção benéfica para todo ser que tem vida no planeta.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa visou aprofundar sobre os riscos que decorrem do desmatamento na Amazônia, bioma muito importante para a sobrevivência de todos os seres vivos existentes, não só nessa região, mas, em todo planeta Terra. Estes riscos são trazidos pelas práticas de mineração, de grilagem, da pecuária, extração de madeira ilegal e outras formas práticas ilícitas.

Para tanto foram estudadas leis que tentam evitar essas práticas criminosas. O intuito da pesquisa foi discutir porque algumas regiões têm maiores índices do que outras e se a lei, de cada estado, que abrange a floresta amazônica, se torna mais frágil variando de lugar e o motivo.

Por meio da pesquisa, foi possível concluir que as leis existentes no Brasil, no combate ao desmatamento, não surtem efeitos a fim de diminuir esses índices e que os órgãos públicos não veem ou pelo menos fingem que não veem

Ademais, foi possível enxergar que, se as leis realmente funcionassem, teríamos uma melhor qualidade de vida, um planeta mais limpo e sustentável para todos e que poderíamos aproveitar esses recursos que existem, na esplêndida fauna da Amazônia, para um bem comum.

Por meio de pesquisas, também, foi possível observar que a prática de atividades sustentáveis são de suma importância para o meio ambiente, ainda mais, a floresta amazônica. Desenvolver programas, também, é uma boa alternativa, tendo em vista que podemos aproveitar da natureza sem degradá-la e fazer mal.

Ainda, foi concebível concluir que os conhecimentos tradicionais, na proteção à natureza, passa de geração a geração e que explorar a natureza aproveitando os seus recursos da maneira certa, tornou-se uma maneira eficaz na sustentabilidade.

Por fim, os direitos da natureza e Pachamama, que representa o sentido da vida, o nascimento, a maternidade e a proteção da Terra e de seus filhos, que nela habitam, é o suporte vital para a existência humana.

Assegurar os direitos da natureza e ter a noção que nossas futuras gerações, também, terão direito a esse patrimônio e que a natureza, por si só, não consegue assegurar isso, se não houver medidas que funcionem.

## REFERÊNCIAS

ARAGÓN, Luis Eduardo. **Introdução ao estudo da migração internacional na Amazônia**. Revista Contexto Internacional. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cint/a/vX4btzBPBXb56hm5GdHmKmk/?lang=pt>. Acesso em: 03 jun. 2022.

ARAGÓN, Luis Eduardo. **A dimensão internacional da Amazônia: um aporte para sua interpretação**. Revista NERA, ano 21, n. 42, p.15-33 , dossiê, 2018. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/download/5676/4254> . Acesso em 03 jun.2022

BRASIL. **Lei nº 13.123 de maio de 2015**. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em:leis brasileiras Acesso em: 01 nov. 2022.

BRASIL. **Protocolo de nagoya.gov.br** 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/recursos-geneticos-1/protocolodenagoia>. Acesso em: 22 set. 2022.

BURSZTYN, Marcel. **Alguns temas da questão setentrional: contribuição ao debate sobre um projeto para a Amazônia: cenas e cenários**

CAMPOS, RITA. **"Direitos da Natureza"**. Dicionário Alice. 2019. Disponível em: [https://alice.ces.uc.pt/dictionary/?id=%2023838%20&%20pag=%2023918%20&%20id\\_lingua=%201%20&%20entry=24263.%20](https://alice.ces.uc.pt/dictionary/?id=%2023838%20&%20pag=%2023918%20&%20id_lingua=%201%20&%20entry=24263.%20) ISBN:%20978-989-8847-08-9. Acesso em: 04 jun. 2022.

CASTRO, Edna. Território, Biodiversidade e Saberes de Populações Tradicionais. In: DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana (Org.). **Etnoconservação: novos rumos para a conservação da natureza**. São Paulo: Hucitec/Annablume/Nupaub, 2000. p. 165-182.

FRAGMAQ. **Conheça as principais consequências da biopirataria na Amazônia**. Fragmaq, 2017. Disponível em : <https://www.fragmaq.com.br/blog/conheca-as-principais-consequencias-da-biopirataria-na-amazonia/> . Acesso em: 20.set 2022.

FEARNSIDE, P.M. 2008. **The roles and movements of actors in the deforestation of Brazilian Amazonia.** *Ecology and Society* 13(1): art. 23. Disponível em: <https://www.ecologyandsociety.org/vol13/iss1/art23/>. Acesso em: 04 jun. 2022

FONSECA, M. C. M. **Epamig pesquisa, produção de Plantas Medicinais para Aplicação no SUS.** Espaço para o produtor, Viçosa, 2012.

HANAZAKI, N. **Comunidades, conservação e manejo: o papel do conhecimento ecológico local.** *Biotemas*, 2003, 16.1: 23-47.

HANAZAKI, N., et al. **Conservação biológica e valorização sócio-cultural: explorando conexões entre a biodiversidade e a sociodiversidade.** *Etnoecologia em perspectiva - natureza, cultura e conservação*, NUPEEA, Recife-PE, Brasil, 2010, 89–102,.

IMAZON, IMAFLORA, AMIGOS DA TERRA. **Acertando o Alvo 2: Consumo de Madeira Amazônica e Certificação Florestal no Estado de São Paulo.** Belém, 2002, p.17

IMAZON. **Desmatamento na Amazônia cresce em 29% em 2021**, disponível em: <https://amazon.org.br/imprensa/desmatamento-na-amazonia-cresce-29-em-2021-e-e-o-maior-dos-ultimos-10-anos/> acessado em 20.jun.2022

LÉVI-STRAUSS, C. **O pensamento selvagem.** 6. ed. Campinas, São Paulo: Papirus, 2006

LEFF, Enrique. **Globalização, Ambiente e Sustentabilidade do Desenvolvimento.** In: *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder.* Tradução de Maria Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001, p. 15-31.

MANSOLDO, Ana. **Educação ambiental na perspectiva da ecologia integral: como educar neste mundo em desequilíbrio?** Belo Horizonte: Autêntica editora 2012.

MAGALHÃES, Vladimir Garcia. **Propriedade intelectual: biotecnologia e biodiversidade.** São Paulo: Fiuza, 2011.

NOVION, Henry ; BRINA, Leticia. (2018). **National Implementation of Access and Benefit-sharing in Brazil. Em Proceedings of the international workshop on access and benefit-sharing for genetic resources for food and agriculture.** Roma, 2018. Disponível em: <http://www.fao.org/3/CA0099EN/ca0099en.pdf>. Acesso em 20.jun.2022

PPCDAM **Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal.** Disponível em: <http://redd.mma.gov.br/pt/acompanhamento-e-a-analise-de-impacto-das-politicas-publicas/ppcdam#:~:text=O%20Plano%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20para,des>

envolvimento%20sustent%C3%A1vel%20na%20Amaz%C3%B4nia%20Legal.  
Acesso em 20.jun.2022

PNUMA/OTCA - **Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente/Organização do Tratado de Cooperação Amazônica**. GEOAMAZÔNIA: perspectivas do meio ambiente na Amazônia. Brasília: PNUMA/OTCA, 2006.

PRATES, Ana Paula; IRVING, Marta. (2015). **Conservação da biodiversidade e políticas públicas para as áreas protegidas no Brasil: desafios e tendências da origem da CDB às metas de Aichi**. Revista Brasileira de Políticas Públicas,5(1), 28-57.

RENTAS.Ambientebrasil – **Tráfico de Animais Silvestres**, RENTAS, 2018. disponível em :<http://renctas.org.br/ambientebrasil-traffic-de-animais-silvestres/>. Acesso em 20. set.2022

PRIMAK, Richard B; Efraim Rodrigues. **Biologia da conservação**. Londrina: editora Planta. 2001.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. organização: Paula Yone Stroh. Ed. Garamond, Rio de Janeiro. X edição. 2009

SANCHEZ, Luis Enrique. **Avaliação de Impacto Ambiental: conceitos e métodos**. São Paulo: Oficina de texto, 2008.

SONHO ASTRAL,**conheça a mãe terra**, disponível em: <https://sonhoastral.com/articles/1897>, acesso em 29.nov,2022

SANTOS, Kátia Cristina Cruz; NUNES FILHO, Moisés Seixas. **A importância da educação ambiental como instrumento de proteção e preservação dos conhecimentos tradicionais**. Disponível em:<http://www.revistaea.org/artigo.php?idartigo=2891>. Acesso em 02.nov.2022

SILVA, T. L. S. da; ROSOL, L. F.; OLIVEIRA, M. F. S. BATISTA, R. F.; MONTÃO, D. P. **Conhecimentos sobre plantas medicinais de comunidades tradicionais em Viseu/PA**: valorização e conservação. Revista Brasileira de Agroecologia, [S. l.], v. 14, n. 3, p. 12, 2019. DOI: 10.33240/rbai.v14i3.22522. Disponível em: <https://revistas.aba-agroecologia.org.br/rbagroecologia/article/view/22522>. acessado em: 06.jun.2022

TÁVORA, Fernando Fraxe Neto, et al. (2015). **Comentários à Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015: Novo Marco Regulatório do Uso da Biodiversidade**. Brasília, IPEA. (Texto para Discussão / IPEA;184). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td184>. 07.jun.2022

WWF. World Wide Fund for Nature. **Desenvolvimento Sustentável na Amazônia**. 2022. Disponível em:



[https://www.wwf.org.br/natureza\\_brasileira/reducao\\_de\\_impactos2/clima/clima\\_news/mudancas\\_especiais/live\\_earth/desenvolvimento\\_sustentavel\\_na\\_amazonia/#:~:text=Al%C3%A9m%20das%20%C3%A1reas%20protegidas%2C%20outra,os%20recursos%20dispon%C3%ADveis%20nas%20regi%C3%B5es](https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/reducao_de_impactos2/clima/clima_news/mudancas_especiais/live_earth/desenvolvimento_sustentavel_na_amazonia/#:~:text=Al%C3%A9m%20das%20%C3%A1reas%20protegidas%2C%20outra,os%20recursos%20dispon%C3%ADveis%20nas%20regi%C3%B5es). Acesso em: 03 Jun.2022